



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 1602/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso externo para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área social, estagiário, aberto por despacho do presidente da Câmara de 26 de Maio de 2006, foi nomeada a candidata Sónia Maria Pires de Almeida Valente.

O provimento será feito por meio de contrato administrativo de provimento, enquanto durar o estágio, conforme determina a alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O contrato administrativo de provimento terá início no dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e é válido por um ano.

O referido processo não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 1603/2006 — AP

Torna-se público que, por meu despacho proferido em 18 de Maio corrente, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, determinei que seja celebrado contrato administrativo de provimento, pelo prazo de um ano, com Susana Rita Soares Rogeiro, para estagiar, com carácter probatório, única candidata classificada no concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar da categoria de 2.ª classe, da carreira de jornalismo, do grupo de pessoal técnico superior, sendo a remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 321.

A referida funcionária deverá assinar contrato administrativo de provimento para o cargo para que foi nomeada no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 1604/2006 — AP

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento/Postura Municipal de Recolha, Captura e Abate de Canídeos e Gatídeos e do Funcionamento do Centro de Recolha, em anexo, aprovado na reunião ordinária da Câmara de 21 de Abril de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2006.

8 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Alberto Almeida Morgado*.

Postura municipal de recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos e do funcionamento do centro de recolha

Nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea x), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 17.º, n.ºs 1 e 2, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, compete às câmaras municipais, actuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, devendo munir-se das infra-estruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito.

Considerando o novo enquadramento legislativo, bem como consideradas as actuais exigências nacionais e comunitárias que emolduram esta matéria, quer as mesmas se vejam no plano sanitário, quer as mesmas se revejam no plano ambiental ou, ainda assim, organizativo, revela-se fundamental instituir um quadro regulamentar que seja tendente a concretizar tais normas.

Visa-se, ainda, como é exigido pelos princípios gerais, possibilitar uma discussão pública das normas em questão, a qual, certamente, contribuirá para a sensibilização dos municípios para algumas medidas administrativas gravosas, como sejam a captura e o abate de certos animais, que, diz-nos a realidade, são, cada vez mais, abandonados pelos seus proprietários. Esta realidade impõe, ademais, que o centro de recolha municipal seja dotado de regras claras e eficazes de funcionamento cujo desiderato é racionalizar os esforços e os meios financeiros afectos a este serviço público.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do preceituado na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, do estatuído no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, do instituído no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e do estabelecido na alínea a), do n.º 7 e na alínea x) do n.º 1, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara tomada na reunião ordinária do dia 21 de Abril de 2006, a seguinte postura municipal de recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos e do funcionamento do centro de recolha.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

A presente postura visa regulamentar a recolha, captura e abate de canídeos e gatídeos no município de Almeida, bem como o funcionamento do centro de recolha municipal de Almeida.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

A presente postura é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea a) do n.º 7 e na alínea x) do n.º 1, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, diploma alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do estatuído na alínea d) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção, do preconizado nos artigos 17.º, 18.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e do prescrito nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente postura, considera-se:

- a) «Dono ou detentor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal, mesmo que a título provisório;
- b) «Cão adulto» todo o animal da espécie canina com idade igual ou superior a 1 ano de idade;
- c) «Gato adulto» todo o animal da espécie felina com idade igual ou superior a 1 ano de idade;
- d) «Cão vadio ou errante» cão que for encontrado na via pública e outros locais fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- e) «Gato vadio ou errante» gato que for encontrado na via pública e outros locais fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- f) «Abandono de animais» a remoção efectuada pelos respectivos donos, possuidores ou detentores de cães ou gatos para fora do domi-